



IZABEL CRSTINA DA CUNHA COSTA
OAB/PA 23.228
Telefone (93)991671276
Endereço Profissional: Travessa Padre João Brás. Nº 350
Juruti-PA
E-mail: izabelcccosta@yahoo.com

TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2021-020202-CMJ

INTERESSADA: Câmara Municipal de Juruti

OBJETO: FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM BANDA LARGA TOTAL GARANTIDA 30 MBPS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

PARECER JURÍDICO

Encaminhamos-nos os presentes autos para que fosse analisada a possibilidade jurídica para a contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de acesso à internet com banda larga total garantida 30 Mbps, para atender as necessidades da câmara municipal de juruti.

Os autos estão instruídos com as seguintes documentações: **1-** Solicitação de abertura de processo licitatório; **2-** Pedido de Dotação Orçamentária à Tesouraria; **3-** Informação de Dotação Orçamentária da Tesouraria; **4-** Declaração Assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de que a Despesa tem Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO; **5-** Termo de Autorização para a Formalização do Procedimento Licitatório; **6-** Autuação do Processo Licitatório sob o nº 2/2021-020202-CMJ, na Modalidade Tomada de Preço; **7-** Justificativa da Tomada de Preço e respectiva Certidão de Publicação ; **8-** Decisão de Ratificação da Justificativa assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juruti e respectiva Certidão de Publicação; **9-** Ato de Designação da CPL; **10-** Pesquisa de Preço; **11-** Minuta do Edital, **12-** Minuta de Contrato. Todos submetidos a análise e em acordo com o que exige o Ordenamento Pátrio.

O valor estimado para a realização da despesa é de R\$ 71.670,00 (Setenta e um mil, seiscentos e setenta reais), pelo período de 12 meses, com recursos oriundos do orçamento fiscal Exercício 2021: 0101 Câmara Municipal de Juruti- PROJETO/ATIVIDADE: 01031 0001 2.001- Manutenção do Poder Legislativo Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

É o relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Câmara Municipal de Juruti, busca a realização de processo licitatório para a contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de acesso



IZABEL CRSTINA DA CUNHA COSTA

OAB/PA 23.228

Telefone (93)991671276

**Endereço Profissional: Travessa Padre João Brás. Nº 350
Juruti-PA**

E-mail: izabelcccosta@yahoo.com

a internet com banda larga total garantida 30 Mbps, para atender as necessidades da casa legislativa.

Ac contratação a ser realizada justifica-se pela necessidade conexão à internet como forma de garantir acesso as ferramentas que permitam a realização de alguns dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal em razão do dever institucional, acrescido ainda ao fato de dar atendimento as normas impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do PA bem como pela Lei da Transparência. No geral, atividades que somente podem ser realizadas quando existe acesso à internet.

A Licitação, como procedimento administrativo complexo, é o instrumento que se socorre a Administração Pública quando, desejar celebrar contrato com particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critérios objetivos, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Dessa feita, estabelece o inciso XXI, do art. 37 da CF/88, obrigatoriamente que: ressaltado os casos especificados na legislação, de obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

DAS PREMISSAS LEGAIS

Observa-se que a situação fática objeto de análise encontra sustentáculo na dicção contida nos art. 23 da Lei nº 8.666/93 que prevê, *in verbis*:

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

II - *para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

b) *tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);*

Na visão do doutrinador Marçal Justen Filho: A finalidade de tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos de idoneidade e da capacitação, em vez de serem examinados no curso da



IZABEL CRSTINA DA CUNHA COSTA
OAB/PA 23.228
Telefone (93)991671276
Endereço Profissional: Travessa Padre João Brás. Nº 350
Juruti-PA
E-mail: izabelcccosta@yahoo.com

licitação e com efeitos para o caso concreto, são apurados previamente, com efeitos gerais. (...) A aprovação corresponde ao cadastramento do interessado. No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17^a ed. rev., São Paulo: RT, 2016, p. 420, 421) (grifo nosso)

Resta então concluir, que presente os pressupostos exigidos pela legislação específica da matéria, ser possível proceder contratação de empresa para prestar o serviço através da modalidade Tomada de Preço, possibilitando, maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que, promoverá à participação apenas das licitantes interessadas que atendam às exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

Ainda é importante destacar que esta Casa de Leis não possui entre o seu quadro de funcionários/prestadores de serviço uma equipe composta por Pregoeiro habilitado para que as contratações advenham de Processos de Pregões Presenciais ou Eletrônicos, e também não seria financeiramente viável a contratação de tal profissional apenas para a realização dos poucos processos licitatórios a serem realizados durante o exercício financeiro em questão, considerando que já há na Câmara uma equipe de Licitações composta por Jurídico contratado para dar suporte na realização de Licitações em conformidade com a legislação pertinente.

Ao nosso ver, tais fatos reforçam a justificativa para que as licitações desta Casa possam realizar-se pela licitação na Modalidade Tomada de Preço sem que isso comprometa e orçamento limitado do Poder Legislativo ou vá de encontro as leis que regem as Contratações Públicas.

A respeito dos demais documentos acostados ao processo, o edital atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem; a parte interessada; modalidade; o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93; local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Faz constar ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de



IZABEL CRSTINA DA CUNHA COSTA
OAB/PA 23.228
Telefone (93)991671276
Endereço Profissional: Travessa Padre João Brás. Nº 350
Juruti-PA
E-mail: izabelcccosta@yahoo.com

aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato; termo de referência e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

Por fim, A minuta do Contrato está de acordo com a legislação, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação

Destarte, não vemos óbice para a contratação dos serviços através da modalidade adotada, posto que possui total enquadramento no Ordenamento Jurídico Nacional, e o valor da contratação não ultrapassar o valor limite determinado pela Lei, eis que o valor pretendido é de R\$ 71.670,00 (Setenta e um mil, seiscentos e setenta reais) e possui dotação orçamentária para suportar o contrato.

EX POSITIS, à luz das disposições normativas em especial o disposto no artigo 23 da Lei 8.666/93, hipótese em que atendido o limite de valor previsto em Lei, e pelos motivos já apresentados, com preço proposto compatível como praticado no mercado, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Tomada de Preço em comento.

É a manifestação que submetemos a superior apreciação, ressaltando que o presente parecer é prestado sob o prisma exclusivamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Juruti, 12 de março de 2021.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA
Advogada OAB/PA 23.228